

**Lei nº 1058/2017**

**“Concede subvenção social à APMIM no exercício de 2017”**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Minduri, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APMIM (Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Minduri) no exercício de 2017, no valor de R\$ 400, 000,00 (quatrocentos mil reais), para a finalidade de assistência médica e ambulatorial a população do município.

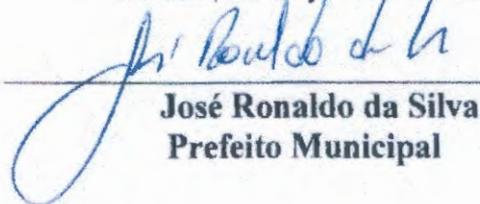
**Art. 2º** - Nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei 13.019/2014, inserido pela Lei 13.204/2015, a subvenção autorizada por essa lei não se submete às normas da lei acima citada, por se tratar de transferência destinada às atividades de entidade ~~filantrópica~~ e sem fins lucrativos credenciada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Para disciplinar a transferência e a aplicação da subvenção de que trata esta lei, o Município formalizará, com a entidade subvencionada, um contrato administrativo ou convênio, contendo, dentre outras cláusulas, plano de trabalho com a descrição dos atendimentos a serem ofertados à população de forma gratuita, a forma de repasse dos recursos e os procedimentos e prazos para prestação de contas.”

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri, 31 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**José Ronaldo da Silva**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL DA PREFEITURA**  
**MINDURI, 31/01/2017**  
